



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ARTESÃS RIBERINHAS DE SANTARÉM

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Foro.

Artigo 1º - A Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém, constituída por artesãs das comunidades Cabeça D'onça, Carapanatuba, Centro do Aritapera, Enseada do Aritapera e Surubim-Açú, localizadas no município de Santarém, Estado do Pará, é uma sociedade civil sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais vigentes.

- a) Sede provisória e Administração na Comunidade Centro do Aritapera, no município de Santarém, Estado do Pará;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Santarém;
- c) A área de ação para efeito de admissão de associados é a circunscrita no município de Santarém – Pará;
- d) O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Capítulo II – Dos objetivos

Artigo 2º - São objetivos da Associação:

- a) Reunir em uma única entidade, artesãs que se dedicam à atividade de produção de cucas e outros objetos de caráter artesanal, visando à conquista do mercado consumidor;
- b) Promover e divulgar o produto da atividade de fabrico de peças artesanais dos associados;
- c) Organizar o trabalho e a produção, de modo a bem aproveitar a capacidade dos associados, distribuindo-os de conformidade com suas aptidões e interesses coletivos;
- d) Atuar junto ao mercado de produto artesanal, a fim de abrir canais de comercialização, de modo a incrementar a renda dos associados;
- e) Promover a melhoria da qualidade e da produtividade dos associados, para atender as exigências do mercado consumidor;
- f) Organizar e profissionalizar os processos de produção, beneficiamento, armazenagem, industrialização e comercialização do produto tendo em vista a melhoria de qualidade, preço e facilidade de distribuição;
- g) Promover atividades sociais aos seus associados e às comunidades fortalecendo o senso de organização, solidariedade e boa convivência;
- h) Firmar convênios com instituições governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento e o crescimento da associação, bem como gerando benefícios às comunidades;
- i) Tratar os interesses da associação, visando a promoção da atividade artesanal, turística, educacional, social, cultural e de saúde;
- j) Promover e realizar capacitação de seus associados na atividade artesanal afim;
- k) Promover a geração de rendimento que permita aos associados, seu auto-sustento e melhoria de seu padrão de vida;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Cunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

Jéda Rodrigues Sousa
Advogada OAB/PA 7828
CIC 144.071/592-00

- l) Promover e expandir a produção artesanal, dentro da capacidade de cada associado.

Capítulo III – Dos Sócios, da Admissão, Direitos, e Deveres

Artigo 3º – A Associação possui três categorias de sócios que são:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos, e
- c) Beneméritos.

Parágrafo 1º – São sócios fundadores aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação da Associação e cujos nomes figurem na lista de presença da referida assembleia.

Parágrafo 2º – São sócios efetivos aqueles que forem admitidos na forma deste estatuto.

Parágrafo 3º – São sócios beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços a Associação a juízo da Assembleia Geral.

Artigo 4º – Serão admitidos como sócios as pessoas físicas que praticarem o artesanato e concordarem com os objetivos da associação, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião e ideologia política observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 5º – São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias, votar e ser votado;
- II – Requerer com um 1/3 (um terço) dos associados a convocação de Assembleia Extraordinária, justificando-a;
- III – Beneficiar a si e à sua família, dos serviços da associação;
- IV – Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da associação não podendo negar-se em cumprir as tarefas que lhes forem destinadas;
- V – Solicitar esclarecimento sobre as atividades da associação e consultar na sede os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- VI – Fazer conferências de interesse da comunidade nas dependências da associação ou em outro local devidamente aprovado pela Diretoria;
- VII – Beneficiar-se dos serviços que a associação estiver habilitada a prestar;
- VIII – Fazer consulta, pedir informações e pleitear da associação, defesa junto a administração pública ou privada de questões que atendam os interesses da classe;
- IX – Utilizar o acervo da associação;
- X – Pedir demissão do quadro social, desde que não se encontre com débito junto à associação;
- XI – Gozar em geral das vantagens que lhes são concedidas por Estatuto e Regimento da Associação;
- XII – Comparecer e fazer-se representar por procuradores através de documentação comprovada, que também seja sócio com poderes especiais nas reuniões da associação.

Artigo 6º – São deveres dos associados:

- I – Pagar pontualmente mensalidades e taxas, aprovadas em Assembleia Geral e regulamentada por medida normativa;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

Pedro Evaldo Ferreira Vieira

Oficial

Eunice Alexandra Ferreira Vieira

Substituto

CANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Jéda Rodrigues Sousa
Advogada O^{AB} ALPA 7828
CIC 144.011.592-00



- II – Cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações e determinações da Assembléia Geral e da Diretoria da Associação;
- III – Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses da comunidade acima dos interesses pessoais;
- IV – Fornecer todas as informações requeridas pela associação, visando a execução e realização dos objetivos desta e de interesses de seus sócios e da comunidade;
- V – Comunicar a Diretoria da Associação quaisquer informações relevantes de que tenha conhecimento e que seja de interesse da classe;
- VI – Denunciar em Assembléia, atos da Diretoria que atenda ser prejudicial aos objetivos da Associação.

Artigo 7º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Capítulo IV – Das Penalidades

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, por descumprimento de seus direitos e deveres, aplicados pela Diretoria.

Artigo 9º – Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Artigo 10º – Serão eliminados do quadro social, os que por má conduta denegrirem a imagem da associação ou por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação.

Capítulo V – Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 11 - O patrimônio da associação, será constituído pelos bens móveis e imóveis e outros que a Associação possui ou venha possuir.

Artigo 12 - Constituem receitas da Associação:

- I – Contribuições sociais;
- II – Doações, subvenções, legados, auxílios e outros correlatos;
- III – Resultados das atividades sociais;
- IV – Taxa de administração, resultante da comercialização da produção dos associados;
- V – Quaisquer outros recursos de fontes não mencionados.

Parágrafo Único – A Associação pode criar outros tipos de renda social, não relacionados nos itens anteriores, desde que se coadune com seus objetivos sociais.

Artigo 13 - As receitas e despesas da Associação, serão escrituradas em livros, revestidos nas formalidades capazes de assegurar sua exatidão e a plena fiscalização por parte dos associados e do Conselho Fiscal.

Capítulo VI – Da Administração, Funcionamento e Fiscalização

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

Pedro Evaldo Ferreira Vieira
Oficial

Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto

SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Teda Rodrigues Sauso
Advogada OAB/PA 7528
CIC 144.071.592-00

Artigo 14 - A Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém, é composta das seguintes instâncias administrativas:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Artigo 15 - As Assembléias Gerais dos associados serão ordinárias e extraordinárias. A Assembléia é o órgão supremo da Associação dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse de seus associados e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente ou discordante.

Artigo 16 - A Assembléia será convocada e dirigida pelo presidente.

Parágrafo Único - Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 17 - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á na 1ª quinzena de maio. As Assembléias serão convocadas por Editais e carta circular aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

Artigo 18 - Os trabalhos da Assembléia geral, em única convocação serão iniciados na hora estabelecida, com 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 19 - As deliberações das Assembléias Gerais, somente poderão versar sobre o Edital de convocação.

Parágrafo 1º - Em regra, a votação será nominal, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo as prerrogativas legais.

Parágrafo 2º - O desenrolar da Assembléia geral, deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente, pelo secretário da Assembléia e por 1 (um) sócio indicado pelos associados presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta, ou seja, por 50% mais um, dos votos dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 20 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Aprovar o orçamento anual e a prestação de contas;
- b) Elegem os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 21 - os demais assuntos serão tratados em Assembléias Extraordinárias, especialmente convocadas, como:

- a) Alterar o presente Estatuto;
- b) Deliberar pela dissolução da associação;
- c) Estabelecer os parâmetros de comercialização a serem usadas na colocação dos produtos no mercado;
- d) Destituir os componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer outros assuntos de interesse geral para a associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2ª OFICINA

Pedro Evair de Faria Vieira

Oficial

Eunice Alexandra Ferreira Vieira

Substituto

SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Jéda Rodrigues Souza

Advogada OAB/PA 7828

CIC 144.071.092-00



Artigo 22 – No caso de vacância de qualquer de seus representantes na Diretoria e no Conselho Fiscal, deverão ser indicados seus substitutos, que serão submetidos à aprovação pela Assembléia Geral, para preenchimento do respectivo cargo até o final do mandato.

Artigo 23 - A Diretoria da Associação das artesãs será exercida por uma diretoria composta de 7 membros, sendo um presidente, 1º e 2º secretários, 1 tesoureiro, e 3 gerentes, de produção, de comercialização e eventos.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente ou por 2 de seus membros, em sua sede social, em data e horário previamente designados.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício dos cargos na associação.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos presentes.

Parágrafo 4º - Nas reuniões da Diretoria poderá participar qualquer membro do Conselho Fiscal e associado, que terá neste caso direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 24 - Compete a Diretoria:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;
- b) Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Elaborar e executar o orçamento para aplicação dos recursos financeiros da Associação.
- d) Apresentar para exame do Conselho Fiscal e conhecimentos dos associados, os balancetes e prestações de contas anuais;
- e) Celebrar convênios e contratos que visam o desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 25 - Ao presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Supervisionar as atividades da Associação;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro e secretário, os cheques e documentos de operação bancária;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Visar e rubricar todos os livros e documentos da Associação, inclusive os contábeis.

Artigo 26 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o(a) presidente em seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos;
- b) Assumir a Coordenação da Associação nos casos de impedimento e renúncia.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, redigir as atas das sessões da diretoria e das reuniões de assembléia geral;
- b) Organizar e dirigir a Secretaria;
- c) Organizar o registro geral dos sócios, zelando para que esteja sempre em dia;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO
Pedro Evelyn Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Jeda Rodrigues Santos
Advogada OAB/PA 7828
CIC 144.071.892-09

- d) Superintender todo o expediente em correspondências da secretaria;
- e) Organizar o processo relativo à admissão de novos sócios.

Artigo 28 - Compete ao Segundo secretário:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos ou renúncia;
- b) Auxiliar o Secretário em seus encargos.

Artigo 29 - Atribuições do Tesoureiro:

- I - Arrecadar as mensalidades dos sócios, contribuições e demais rendas, assinando os devidos recibos;
- II - Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- III - Organizar o balanço anual e as finanças patrimoniais;
- IV - Efetuar pagamento das despesas autorizadas;
- V - Ter sob sua guarda a documentação relativa à tesouraria;
- VI - Substituir o presidente no impedimento do vice-presidente.

Artigo 30 - Ao Gerente de Comercialização, compete promover a comercialização dos produtos colocados à disposição da Associação pelos associados.

Artigo 31 - Ao Gerente de Eventos compete:

- a) Promover a divulgação dos produtos comercializados da entidade;
- b) Realização de eventos sociais da entidade.

Artigo 32 - Ao Gerente de Produção, compete:

- a) Ordenar, organizar, controlar e coordenar os sistemas de produção da associação;
- b) Estabelecer estreita relação com fornecedores de matéria-prima, objetivando a melhoria da qualidade do produto da associação;
- c) Integrar o setor da produção aos setores de comercialização e eventos;
- d) Direcionar a produção dos associados para a associação;
- e) Organizar eventos, palestras e cursos de capacitação profissional, para a melhoria do nível de conhecimento dos associados.

Artigo 33 - Podem perder o cargo na diretoria, o membro que deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, da diretoria ou da assembléia geral, no decurso de um ano civil.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as operações financeiras da associação;
- b) Examinar o balanço geral e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria.

Artigo 35 - Será facilitado aos membros do Conselho Fiscal o livre acesso a todos os livros e documentos da Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Peter Eduardo Pereira Vianna
Diretor

Emilio Alexsandra Ferreira Vianna
Diretor

SANTAREM - ESTÁDIO DO PARA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Jéda Rodrigues Sousa
Advogada O⁶/V⁶/PA 7828
CIC 144.071.692-00



Artigo 36 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos eleitos, com mandato igual ao da Diretoria, permitida sua reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício do cargo na Associação.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para exame dos balancetes, uma vez para exame e aprovação das contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocados.

Capítulo VII – Da Dissolução

Artigo 38 - A Associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com a presença da totalidade dos sócios, ou seja, 100%, que à data da dissolução estejam inscritos na associação.

Parágrafo 1º - A proposta da dissolução da Associação, ao ser apresentada a Assembléia Geral, terá que atender às prerrogativas do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º - A Assembléia que aprovar esse ato, nomeará uma comissão de 03 (três) membros, quites com suas obrigações sociais, que terão plenos poderes para cumprir tal objetivo.

Parágrafo 3º - Após a liquidação, os bens e valores que constituir o patrimônio da associação, deverá atender as formalidades legais contidas no Código Civil Brasileiro.

Capítulo VIII – Do Processo Eleitoral

Artigo 39 - A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral Ordinária de 02 em 02 anos, 15 (quinze) dias antes do final do mandato em curso, em local designado no Edital de convocação, escolhido em Assembléia Geral. O Edital será expedido pelo Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição e afixado em lugar público.

Artigo 40 - Será permitido a participação de qualquer associado interessado no processo eleitoral para os poderes da Associação, desde que esteja inscrito há 06 (seis) meses na entidade, esteja quite com suas obrigações estatutária, não podendo ser eleito ou eleitor os sócios beneméritos e os que deixarem o cargo antes do término do mandato sem justificativa.

Artigo 41 - Só serão registradas as chapas completas, que tenham o nome do candidato, o cargo ao qual concorre e assinatura completa de todos. As chapas deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da eleição junto à Comissão Eleitoral, devendo ser divulgado em lugares públicos após o registro.

Parágrafo 1º - É permitido a reeleição para os mesmos cargos por apenas mais um mandato.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) pessoas, escolhidas em assembléia geral. Caso todos os integrantes da Assembléia Geral sejam candidatos, o processo eleitoral será conduzido por 03 (três) pessoas não sócias, escolhidas pela assembléia.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Livro 01
 Pedro Ernesto Ferreira Vieira
 Oficial
 Eunice Alexandre Ferreira Vieira
 Substituto
 SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Jeda Rodrigues Saucó
 Advogada OAB/PA 7876
 CIC 144.0/1.592-00

Parágrafo 3º - É obrigação da Diretoria divulgar a relação dos sócios quites com suas obrigações sociais no mínimo vinte dias antes do pleito. Mesmo após a divulgação, os associados poderão regularizar suas obrigações a tempo de integrar uma chapa e votar, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo 4º - As impugnações às candidaturas ou às chapas, poderão ser apresentadas até 10 (dez) dias antes da eleição, com provas das alegações e serão decididas imediatamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 42º - A chapa vencedora e eleita, será aquela que, na contagem dos votos, obtiver 50% mais um dos votos válidos.

Artigo 43º - O direito de votar de ser votado, é privilégio exclusivo dos associados fundadores e efetivos em dia com seus deveres financeiros e sociais junto à associação.

Artigo 44º - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse.

Artigo 45º - Os casos omissos serão objetivo de discussão e resolução da Assembléia Geral.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Artigo 46º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em reunião de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação de maioria absoluta presente.

Artigo 47º - Qualquer associado tem direito de propor mudanças no Estatuto:

- I – Que seja para a melhoria da associação e associados;
- II – Que a proposta seja entregue a Diretoria Executiva, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a Assembléia Geral.

Artigo 48º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Comunidade de Cabeça D'Onça, município de Santarém/Pará, 04 de Maio de 2003

Delia Almeida Maduro
Presidente

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - 68006-050 - Pará - Fone: (93) 523-4283
JOÃO DE MENDONÇA ALMO - TABELIÃO VITALÍCIO

Reconheço por semelhança a firma de *DELIA ALMEIDA MADURO* (035803765014151) 1
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
SANTARÉM, 5 de novembro de 2003

Escritor
Esmeralda
ESMERALDA J.C. SUSSARRANA - Escrivente



Jeda Rodrigues Sampaio
Advogada OAB/PA 17418
CIC 1440/03